



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 19

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	18	
Atos do Poder Executivo	1	18	
Corregedoria-Geral		23	
Secretaria de Estado de Governo	10	23	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	11		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		23	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		23	28
Secretaria de Estado de Educação		24	
Secretaria de Estado de Fazenda	11		28
Secretaria de Estado de Obras	15		30
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	15	24	31
Secretaria de Estado de Saúde	16	25	31
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16		32
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	17	27	
Secretaria de Estado de Transportes	17	27	32
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	17	27	32
Ineditoriais.....			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 23 de Janeiro de 2007.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0069/2006. vl.34. Interessado: RADIOLOGIA ANCHIETA S/C LTDA. Valor: R\$ 7.094,36 (sete mil, noventa e quatro reais e trinta e seis centavos). NF. 6097.

Processo: 001.0054/2007. vl.03. Interessado: AMHP – ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO D.F. Valor: R\$ 2.062,65 (dois mil, sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). NF. 024945.

Processo: 001.0069/2006. vl.33. Interessado: RADIOLOGIA ANCHIETA S/C LTDA. Valor: R\$ 4.961,31 (quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos). NF. 6067.

Processo: 001.0021/2006. vl.11. Interessado: CRB – CENTRO RADIOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA. Valor: R\$ 6.183,50 (seis mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos). NF. 012.

Processo: 001.0061/2006. vl.33. Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Valor: R\$ 6.701,83 (seis mil, setecentos e um reais e oitenta e três centavos). NF. 002006.

Processo: 001.0047/2006. vl.235. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIAS/A. Valor: R\$ 254,31 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos). NF. 018698.

Processo: 001.0026/2006. vl.13. Interessado: CLÍNICA DE MAMOGRAFIA DE BRASÍLIA S/C. Valor: R\$ 2.351,45 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). NF. 0634.

Processo: 001.0014/2006. vl.14. Interessado: HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE VALPARAIZO LTDA. Valor: R\$ 1099,24 (hum mil, noventa e nove reais e vinte e quatro centavos). NF. 14781.

Processo: 001.0060/2006. vl.17. Interessado: LABORATÓRIO PASTEUR PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. Valor: R\$ 5.216,68 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos). NF. 003959.

Processo: 001.0091/2007. vl.06. Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA. Valor: R\$ 476,17 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos). NF. 005009.

Processo: 001.0071/2006. vl.20. Interessado: CLÍNICA VILLAS BOAS LTDA. Valor: R\$ 30.289,98 (trinta mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos). NF. 004944.

Processo: 001.0046/2006. vl.97. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A. Valor: R\$ 2.004,75 (dois mil, quatro reais e setenta e cinco centavos). NF. 014142.

Processo: 001.0046/2006. vl.98. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A. Valor: R\$ 6.587,29 (seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos). NF. 014133.

ANA MARIA DA ROSA DORNELLES CARDOSO

Gerente Coordenadora Substituta

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.654, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Exclui da incidência do artigo 1º do Decreto nº 27.592, de 1º de janeiro de 2007, os ocupantes de cargos em comissão dos Procuradores do Distrito Federal, junto ao Tribunal de Recursos Fiscais-TARF da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídas da incidência do artigo 1º, do Decreto nº 27.592, de 1º de janeiro de 2007, as seguintes Procuradoras do Distrito Federal:

CYBELLE LARA DA COSTA QUEIROZ, matrícula nº 37.994-8, Procuradora-Representante junto ao Tribunal de Recursos Fiscais-TARF, Símbolo DFA-11, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

MARA KOLLIKER WERNECK, matrícula nº 38.553-0, Procuradora-Representante junto ao Tribunal de Recursos Fiscais-TARF, Símbolo DFA-11, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2007.

119ª da República e 47ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.655, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Extingue e cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na estrutura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial do Gabinete do Procurador-Geral e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo do Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Secretário Executivo do Gabinete do

Procurador-Geral; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Secretário Executivo, do Gabinete do Procurador-Geral; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Assistente, do Gabinete do Procurador-Geral; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Assistente, do Gabinete do Procurador-Geral e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Assistente, do Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 3º - Altera a simbologia dos Cargos em Comissão de Secretário Executivo e Secretário Administrativo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal de DFA para DFG.

Art. 4º - Aplica-se à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no que couber, o disposto no artigo 13 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, publicado na Edição Extra nº 1, de 1º de janeiro de 2007, republicado no DODF Suplemento nº 2 e alterado no Decreto nº 27.629, de 12 de janeiro de 2007, publicado no DODF nº 11, de 15 de janeiro de 2007, página 01.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.656, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Excetua os servidores públicos civis e militares do Distrito Federal cedidos ao órgão que especifica de retornarem aos órgãos de origem, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam excetuados do retorno determinado no Decreto nº 27.599, de 02 de janeiro de 2007, aos respectivos órgãos de origem, os servidores públicos civis e militares do Distrito Federal que se encontram cedidos ao Tribunal Regional da 2ª Região.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.657, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Dispõe sobre a avaliação das unidades residenciais funcionais de propriedade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Determinar a avaliação de todas as unidades residenciais funcionais de propriedade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º - Para aferição dos valores de mercado das unidades residenciais funcionais que trata o art. 1º deste Decreto, fica constituída Comissão de Avaliação de Imóveis a ser composta por servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, bem como por empregado da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

§ 1º. Os titulares da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP indicarão ao titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no prazo de 02 (dois) dias, o servidor e o empregado, respectivamente, os quais terão formação em engenharia civil ou arquitetura para comporem a comissão.

§ 2º. A presidência da comissão ficará sob a responsabilidade de um dos representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

§ 3º. A Comissão poderá solicitar documentos e informações, bem como, requisitar servidores necessários as suas atividades.

Art. 3º - A comissão fica vinculada à Secretaria de Estado Planejamento e Gestão do Distrito Federal, a qual caberá dar o apoio logístico à realização dos trabalhos.

Art. 4º - As avaliações obedecerão as Normas Brasileiras estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo o laudo de avaliação ser individualizado por unidade residencial funcional.

Art. 5º - A Comissão concluirá os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da Portaria de instalação expedida pelo titular da Secretaria de Estado de Planejamento

e Gestão do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os componentes da Comissão terão dedicação exclusiva.

Art. 6º - Fica autorizada a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal a proceder a estudos visando alienação das Unidades Residenciais Funcionais de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º - Exclui-se deste Decreto a Residência Oficial de Águas Claras e do Vice-Governador do Distrito Federal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.658, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Dispõe sobre a concessão de ampliação de jornada de trabalho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a ampliação de carga horária aos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

§ 1º Ficam mantidas, desde que convenientes e necessárias à Administração, as concessões de carga horária ampliada, efetuadas até a data anterior à publicação deste Decreto.

§ 2º Excetuam-se das disposições do “caput” os servidores abrangidos pelo parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004.

§ 3º Poderá a Administração conceder ampliação de carga horária de que trata o “caput” desde que submetida à apreciação conjunta das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que deliberarão sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.659, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Extingue e cria cargos que especifica, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Administração da Rodoviária de Brasília, e 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado do Gabinete da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo do Gabinete da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Administração da Rodoviária de Brasília da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.660, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Aprova o Regimento da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e tendo em vista o preconizado no artigo 3º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, na forma publicada no Diário Oficial de 23 de julho de 2003, e no artigo 15 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, que com este se publica.

Art. 2º Ficam extintos e criados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes, respectivamente, dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2007
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto deste Regimento Interno dispor sobre a organização e o funcionamento da Autarquia Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, na forma do constante da Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992, e no Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, na forma publicada na edição nº 140, de 23 de julho de 2003, do Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA, DA SEDE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. A Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, denominação dada pelo Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, na forma publicada na edição nº 140, de 23 de julho de 2003, do Diário Oficial do Distrito Federal, Autarquia criada pela Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992, submetida ao regime autárquico, entidade gestora do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, possui sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º. À Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS compete:

- I – planejar, gerir, controlar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo, público e privado;
- II – planejar, gerir, controlar e fiscalizar a infra-estrutura de apoio ao sistema de transporte público coletivo;
- III – executar políticas, programas e estudos definidos pela Secretaria de Estado de Transportes, referentes ao transporte público coletivo do Distrito Federal;
- IV – cumprir e fazer cumprir a legislação referente aos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal, bem como supervisionar, controlar e fiscalizar a sua prestação;
- V – assegurar a estabilidade nas relações entre o Poder Público, concessionários, permissionários e usuários;
- VI – assegurar a prestação adequada dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal quanto à qualidade, regularidade, eficiência, segurança, conforto e modicidade da tarifa;
- VII – exigir o cumprimento de critérios e parâmetros operacionais, tecnológicos e demais normas e instrumentos, legalmente estabelecidos;
- VIII – assessorar a Secretaria de Estado de Transportes sempre que solicitada;
- IX – elaborar e promover a aplicação de normas e procedimentos operacionais referentes ao funcionamento dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal, da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos e do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;
- X – gerir e operacionalizar o funcionamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos;
- XI – gerir o Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;
- XII – promover a eficiência técnica e econômica dos serviços de transporte público coletivo delegados, submetidos à sua competência de gestão, controle e fiscalização;
- XIII – acompanhar o desempenho dos delegatários e demais contratados, tornando públicos os relatórios de atividades dos serviços prestados;
- XIV – celebrar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas destinados à implementação de melhorias na prestação de serviços de transporte público coletivo no Distrito Federal;
- XV – analisar e se manifestar sobre propostas de legislação e normas relativas ao controle, fiscalização e gestão dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal;
- XVI – estabelecer critérios para obter informações referentes aos delegatários e prestadores de serviços terceirizados;
- XVII – promover, quando necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira nos delegatários;
- XVIII – fixar normas complementares e disciplinares da prestação e utilização dos serviços de transporte público coletivo, determinando, inclusive, prazos para o cumprimento de obrigações;
- XIX – definir procedimentos e rotinas de fiscalização dos elementos componentes do sistema de transporte coletivo do Distrito Federal;
- XX – propor alterações em seu regimento interno;
- XXI – aplicar, na forma da lei, as sanções regulamentares ou penalidades para infrações previstas nos regulamentos e códigos disciplinares do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;
- XXII – elaborar sua proposta orçamentária;
- XXIII – promover a integração entre a DFTRANS, órgãos do Distrito Federal e entidades

representativas da sociedade e empresarial, visando ações que promovam a melhoria do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

XXIV – relacionar-se com outros organismos públicos federais ou distritais no planejamento ou avaliação de planos, programas ou projetos de interesse da DFTRANS que envolvam participação comunitária;

XXV – promover a gestão da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e do atendimento prestados pelos delegatários e pela DFTRANS;

XXVI – exercer outras atribuições correlatas às suas finalidades.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Diretoria Colegiada;
- II – Diretoria-Geral:
 - a) Gabinete;
 - b) Assessoria Especial;
 - c) Assessoria de Comunicação Social;
 - d) Ouvidoria;
 - e) Junta de Controle;
 - f) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
 - g) Serviço Jurídico.
- III – Diretoria Técnica:
 - a) Gerência de Planejamento e Projetos;
 - b) Gerência de Programação e Monitoramento;
 - c) Gerência de Custos e Tarifas.
- IV – Diretoria Operacional:
 - a) Gerência de Apoio Operacional;
 - b) Gerência de Fiscalização;
 - c) Gerência de Vistoria;
 - d) Gerência de Relações com a Comunidade e Atendimento ao Usuário.
- V – Diretoria de Tecnologia da Informação:
 - a) Gerência de Infra-Estrutura de Tecnologia;
 - b) Gerência de Sistema de Informação.
- VI – Diretoria Administrativo-Financeira:
 - a) Gerência de Orçamento e Finanças;
 - b) Gerência de Administração e Logística;
 - c) Gerência de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Art. 5º. À Diretoria Colegiada, órgão de direção superior, compete:

- I – aprovar planos de ação, orçamentos e prestações de contas da Autarquia, bem como homologar resultado de procedimentos licitatórios pertinentes à mesma;
- II – aprovar a Programação Anual de Atividades da DFTRANS, com seus estudos técnicos, econômicos e respectivas previsões orçamentárias e financeiras, bem como eventuais modificações;
- III – aprovar proposta de modificação na estrutura organizacional e no Regimento da DFTRANS, quando necessário ao perfeito desenvolvimento dos encargos e serviços que lhe são pertinentes, submetendo-a à apreciação do Governador, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes;
- IV – aprovar normas internas para o desempenho de suas atividades, bem como o plano de cargos e salários;
- V – autorizar a assinatura de acordos e convênios com entidades públicas ou privadas;
- VI – estabelecer políticas de recursos humanos da DFTRANS, principalmente no que tange a salários e gratificações, promoções, elogios, acompanhamento e avaliação de desempenho e regime disciplinar;
- VII – pronunciar-se quanto à aquisição, alienação e onerosidade de bens imóveis da DFTRANS;
- VIII – aprovar os custos operacionais referentes ao sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal;
- IX – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Transportes;
- X – manifestar-se ou deliberar sobre outras matérias de sua competência.

Art. 6º. A Diretoria Colegiada é composta pelo Diretor-Geral da DFTRANS, que a presidirá com a prerrogativa de voto de qualidade, e pelo:

- I – Diretor Técnico;
- II – Diretor Operacional;
- III – Diretor de Tecnologia da Informação;
- IV – Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 7º. Ao Diretor-Geral compete o desempenho das seguintes atribuições:

- I – exercer a direção, a coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos da Autarquia;
- II – representar a DFTRANS ativa, passiva, administrativa e judicialmente;
- III – cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;
- IV – participar, junto à Secretaria de Estado de Transportes, na elaboração das políticas de transporte coletivo;
- V – assinar contratos ou ajustes com terceiros, referentes à execução de serviços e obras, aquisições, empréstimos, alienações, aluguéis de imóveis e materiais em geral;

VI – assinar acordos e convênios com entidades públicas ou privadas;

VII – requisitar e autorizar suprimentos de fundos e, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, ordenar pagamentos, abrir e movimentar contas bancárias, firmar documentos, assinar e endossar cheques, autorizações de pagamentos e ordens de crédito;

VIII – expedir atos, ordens de serviços, comunicações e instruções necessários ao funcionamento da DFTRANS e do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal;

IX – determinar e autorizar a realização de procedimentos licitatórios, observada a legislação em vigor;

X – coordenar a elaboração e aprovar a Programação Anual de Atividades da Autarquia, apresentando-a, para conhecimento, ao Secretário de Estado de Transportes;

XI – encaminhar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pela DFTRANS, ao Secretário de Estado de Transportes;

XII – remeter, anualmente, a prestação de contas da respectiva gestão, com o parecer da Junta de Controle, ao Secretário de Estado de Transportes;

XIII – encaminhar ou prestar informações à Junta de Controle das matérias de sua competência;

XIV – providenciar o preenchimento dos cargos em comissão da Autarquia;

XV – aplicar sanções e penalidades estabelecidas em leis, decretos, regulamentos, regimentos, instrumentos contratuais e demais atos específicos;

XVI – aprovar alterações operacionais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, respeitados os parâmetros de desempenho operacional estabelecidos;

XVII – determinar diligências e solicitar de órgãos públicos informações necessárias às deliberações da Diretoria Colegiada;

XVIII – monitorar e coordenar o desempenho das atribuições das unidades orgânicas da DFTRANS;

XIX – reconhecer dívidas, na forma da lei;

XX – assessorar, sempre que solicitado, a Secretaria de Estado de Transportes no âmbito de suas competências;

XXI – submeter à apreciação da Diretoria Colegiada qualquer proposta de modificação na estrutura organizacional e no Regimento da DFTRANS;

XXII – designar representantes para articulação interna e externa, quando necessário;

XXIII – determinar e instaurar procedimentos para apuração de denúncias e responsabilidade por falta e irregularidade;

XXIV – apurar responsabilidade e aplicar penas disciplinares aos servidores da DFTRANS;

XXV – expedir certidões e atestados relativos à execução de obras ou serviços;

XXVI – delegar, facultativamente, competência sua a qualquer ocupante de cargo de direção da estrutura organizacional da Autarquia;

XXVII – designar, em ato próprio, os substitutos dos Diretores e demais ocupantes de cargos em comissão em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º. Ao Gabinete da Diretoria-Geral, órgão de direção superior diretamente subordinado ao Diretor-Geral da DFTRANS, compete:

I – acompanhar a execução dos atos de interesse da DFTRANS;

II – preparar e apreciar, previamente, o expediente a ser despachado pelo Diretor-Geral;

III – preparar, organizar e controlar a agenda do Diretor-Geral;

IV – formalizar as decisões do Diretor-Geral mediante atos próprios;

V – supervisionar o serviço de protocolo, reprografia, arquivamento, documentação e outros apoios administrativos ao Gabinete;

VI – acompanhar a execução dos atos de interesse da DFTRANS;

VII – atender as solicitações do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

VIII – selecionar, registrar e arquivar os documentos recebidos das diversas unidades da DFTRANS;

IX – manter o cadastro de autoridades e de instituições públicas e privadas de interesse da DFTRANS.

Art. 9º. Ao Chefe de Gabinete compete o desempenho das seguintes atribuições:

I – assessorar o Diretor-Geral em todas as atividades internas e externas;

II – organizar e compartilhar a pauta de audiências do Diretor-Geral;

III – secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada;

IV – planejar, inspecionar e coordenar as atividades de apoio administrativo e operacional do Diretor-Geral;

V – minutar os atos normativos necessários ao cumprimento das decisões da Diretoria Colegiada;

VI – formalizar as decisões do Diretor-Geral mediante atos apropriados;

VII – recepcionar e acompanhar autoridades, convidados e visitantes, quando determinado pelo Diretor-Geral;

VIII – receber, analisar e preparar toda a correspondência do Diretor-Geral;

IX – responder, por intermédio de correspondência formal, os pleitos e requerimentos enviados à DFTRANS;

X – promover a publicação dos atos oficiais da Diretoria Colegiada e do Diretor-Geral;

XI – organizar, manter e supervisionar o serviço de comunicação administrativa da DFTRANS;

XII – colaborar com o Diretor-Geral no desempenho de suas funções;

XIII – desempenhar outras atribuições determinadas pelo Diretor-Geral.

Art. 10. À Assessoria Especial, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Diretor-Geral da DFTRANS, compete:

I – assistir o Diretor-Geral em assuntos de natureza técnica relacionados à comunidade, ao meio ambiente e outros não previstos nas atribuições das demais unidades orgânicas;

II – acompanhar o andamento dos assuntos de interesse da DFTRANS, quando expressamente determinado pelo Diretor-Geral, em especial os relacionados ao meio ambiente;

III – atender a consultas formuladas por órgãos públicos;

IV – manter arquivo atualizado de informações consideradas de interesse da DFTRANS;

V – estabelecer intercâmbio com instituições públicas e privadas referente a assuntos de interesse da DFTRANS;

VI – elaborar trabalhos técnicos de apoio ao Diretor-Geral;

VII – participar no processo de planejamento da DFTRANS, subsidiando a inserção da dimensão sócio-ambiental nas diretrizes e nas decisões da Autarquia;

VIII – desenvolver, em articulação com as demais unidades organizacionais, diretrizes e normas que dizem respeito aos aspectos ambientais relacionados com as decisões e atuações da Autarquia;

IX – articular-se, internamente, com as diversas unidades no atendimento a demandas por informações de caráter sócio-ambiental relacionadas ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, advindas de órgãos gestores ambientais, do Ministério Público e de entidades representativas da sociedade;

X – articular-se com os órgãos de gestão ambiental, tendo em vista o cumprimento das diretrizes e normas ambientais no exercício das atividades da DFTRANS;

XI – executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 11. À Assessoria de Comunicação Social, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Diretor-Geral da DFTRANS, compete:

I – assistir o Diretor-Geral em assuntos de natureza de comunicação social;

II – divulgar, interna e externamente, as ações realizadas pela DFTRANS;

III – propor a comunicação institucional da DFTRANS;

IV – articular-se com as unidades que compõem a estrutura da DFTRANS para a elaboração de material jornalístico sobre ações e realizações;

V – planejar, coordenar e editar as atividades de publicações de jornais, revistas e boletins informativos;

VI – planejar e acompanhar as entrevistas coletivas e contatos telefônicos para divulgação de informações relativas à DFTRANS;

VII – viabilizar a participação da DFTRANS na mídia, por intermédio de programas que divulguem ou informem ao público ações ou fatos relativos à DFTRANS;

VIII – acompanhar o noticiário da imprensa a respeito da DFTRANS e promover a necessária divulgação dos atos e fatos administrativos;

IX – executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 12. À Ouvidoria, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Diretor-Geral da DFTRANS, compete:

I – receber e reduzir a termo as reclamações, denúncias, reivindicações, sugestões, elogios, agradecimentos e demais manifestações afetas aos serviços e atribuições da DFTRANS, providenciando o encaminhamento às unidades orgânicas da Autarquia;

II – acompanhar, até a solução final, denúncias, reclamações, sugestões, opiniões, perguntas ou elogios considerados pertinentes;

III – promover celeridade e qualidade na solução das solicitações encaminhadas;

IV – encaminhar aos reclamantes respostas quanto às providências adotadas;

V – realizar inspeções, diligências e investigações, objetivando a apuração das reclamações e denúncias que lhe forem encaminhadas;

VI – propor, quando cabível, a instauração de sindicâncias e processos administrativos;

VII – elaborar relatórios estatísticos, incluindo gráficos, sobre as ocorrências, intervenções promovidas, as unidades envolvidas e as soluções adotadas, sob orientação da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal;

VIII – repassar à Assessoria de Comunicação Social as percepções e reações dos usuários relativas aos serviços de responsabilidade da DFTRANS;

IX – assistir as unidades organizacionais da Autarquia na defesa e proteção dos direitos dos usuários.

Art. 13. À Junta de Controle, unidade orgânica de deliberação coletiva, diretamente vinculada ao Diretor-Geral da DFTRANS, compete:

I – exercer a fiscalização dos atos e fatos administrativos da DFTRANS relacionados às atividades econômicas, financeiras e contábeis da Autarquia;

II – exercer o controle fiscal e contábil relativo à aquisição, alienação e utilização, por terceiros, de bens patrimoniais, bem como à contratação de obras e serviços por parte da DFTRANS;

III – examinar a escrituração contábil, o estado de caixa e os valores em depósito da DFTRANS, zelando pela sua regularidade;

IV – examinar os balancetes mensais e as prestações de contas anuais da Autarquia, a serem submetidos à apreciação da Corregedoria-Geral e, posteriormente, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, emitindo parecer conclusivo a respeito;

V – examinar, à luz da legislação, a regularidade de contratos, convênios, termos de permissão e outros ajustes;

VI – examinar as prestações de contas dos responsáveis por suprimentos de fundos e adiantamentos, emitindo parecer conclusivo a respeito;

VII – denunciar, ao Diretor-Geral, irregularidades constatadas, sugerindo medidas que considerar cabíveis;

VIII – verificar e fiscalizar a obediência às normas administrativas e financeiras relativas à gestão do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

IX – proceder à verificação de materiais, serviços e obras, a fim de confrontá-los com as despesas representadas nos documentos examinados e constantes dos respectivos processos de aquisição, pagamentos ou prestações de contas.

Art. 14. No exercício de sua competência, a Junta de Controle poderá requisitar e examinar, a qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados à administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Autarquia, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.

Art. 15. A Junta de Controle compõe-se de três membros efetivos e de igual número de suplentes, designados pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, dentre pessoas de reconhecida competência no campo da contabilidade, economia ou administração pública.

Art. 16. À Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, unidade orgânica de deliberação coletiva, diretamente vinculada ao Diretor-Geral da DFTRANS, compete:

I – julgar os recursos administrativos interpostos contra atos e decisões praticados pela autoridade competente da DFTRANS, relativos à aplicação de penalidades previstas em leis, decretos, regulamentos e demais normas legais que regem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

II – diligenciar junto às unidades orgânicas da DFTRANS, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos recursos interpostos;

III – discutir e votar matérias objeto de recursos, fundamentando suas decisões em relatos circunstanciados, consignando em ata as decisões proferidas;

IV – organizar e manter serviços de protocolo e arquivo dos processos de recursos que lhe forem interpostos;

V – apresentar, mensalmente, ao Diretor-Geral, relatório circunstanciando de suas atividades.

Art. 17. Ao Serviço Jurídico, unidade orgânica de consultoria e assessoria, diretamente subordinada à Diretoria-Geral da DFTRANS, compete:

I – assessorar juridicamente a Diretoria Colegiada, o Diretor-Geral e as demais unidades organizacionais, promovendo o exame prévio de atos normativos, contratos e outros atos pertinentes às atividades da Autarquia;

II – acompanhar os feitos, em juízo ou fora dele, em que a Autarquia figure como autora, ré, assistente ou oponente, ou em que for, por qualquer forma, interessada;

III – preparar as informações de mandado de segurança em que servidor da Autarquia figure como autoridade coatora;

IV – analisar os processos administrativos e responder consultas no âmbito da DFTRANS, manifestando-se a respeito;

V – expedir atos de expediente referentes às atividades específicas de sua competência;

VI – elaborar e analisar minutas de contrato, convênios, acordos, ajustes e seus aditivos;

VII – estudar, orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre assuntos de interesse da Autarquia que forem submetidos à sua apreciação;

VIII – orientar as unidades de direção da Autarquia quanto às implicações de ordem jurídica decorrentes da legislação e jurisprudência;

IX – estudar e apresentar soluções jurídicas aos problemas da DFTRANS que forem submetidos a sua apreciação;

X – elaborar e praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Autarquia;

XI – manifestar-se sobre pedidos de certidões ou cópias de processos e sobre direitos e deveres de servidores que lhe forem submetidos;

XII – elaborar ou examinar as minutas de atos normativos a serem expedidos pelo Diretor-Geral;

XIII – analisar e aprovar, quando regulares, as minutas de editais de licitações promovidas pela Autarquia;

XIV – manter arquivo e controle das decisões proferidas nas ações e feitos de interesse da Autarquia e demais processos nos quais tenha participação;

XV – manter cópia dos contratos em geral e termos de outorga de serviço público de transporte;

XVI – organizar a jurisprudência e manter atualizada a legislação específica e correlata;

XVII – instruir os processos de cobrança extrajudiciais e judiciais inscritas na dívida ativa;

XVIII – prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados à legislação de transporte público coletivo;

XIX – preparar informações ou defesas, a serem assinadas pelo Diretor-Geral, em cumprimento a decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou nas ações judiciais;

XX – elaborar relatórios e mantê-los instruídos e atualizados com as decisões proferidas nas ações judiciais de interesse da Autarquia;

XXI – manter, em arquivo, livros, periódicos e decisões sobre licitações, bem como os recortes de publicações de leis, decretos, resoluções, portarias, decisões judiciais e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 18. À Diretoria Técnica, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:

I – dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das Gerências de Planejamento e Projetos, de Programação e Monitoramento e de Custos e Tarifas;

II – supervisionar a elaboração e propor a programação anual de trabalho das Gerências que lhe são subordinadas;

III – encaminhar, para aprovação e expedição pelo Diretor-Geral, ordens de serviço para os delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo;

IV – fornecer à Câmara de Compensação de Receitas e Créditos os elementos informativos necessários ao seu funcionamento;

V – coordenar e supervisionar a implantação das diretrizes emanadas da política de transporte relativas ao Sistema de Transporte Público Coletivo;

VI – propor diretrizes relacionadas ao Sistema de Transporte Público Coletivo;

VII – supervisionar a realização de estudos e a execução de projetos relacionados à infra-estrutura de apoio ao Sistema de Transporte Público Coletivo;

VIII – supervisionar, do ponto de vista ambiental, obras e outras intervenções com potencial impacto no meio ambiente, tendo em vista a sua mitigação ou controle;

IX – supervisionar e avaliar o funcionamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos;

X – promover e supervisionar estudos visando à inserção da dimensão sócio-ambiental no planejamento e na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo;

XI – supervisionar os estudos técnicos relativos à operação do transporte coletivo do Entorno no Distrito Federal;

XII – realizar as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral.

Art. 19. À Gerência de Planejamento e Projetos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:

I – participar de estudos para elaboração, atualização e avaliação de planos diretores de transportes urbanos e outros instrumentos das políticas do Sistema de Transporte Público Coletivo;

II – desenvolver estudos para caracterização da demanda, definição do nível de serviço e especificação da oferta de transporte público coletivo no Distrito Federal;

III – desenvolver estudos visando a integração entre as diversas modalidades de transporte no Distrito Federal;

IV – desenvolver, com a participação das demais gerências, a concepção funcional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

V – realizar estudos para a sistematização de normas, padrões e critérios a serem utilizados no planejamento e na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

VI – desenvolver metodologias para pesquisa, coleta, tratamento e disseminação de dados e informações para o planejamento do transporte urbano;

VII – acompanhar, sistematicamente, a evolução do Sistema de Transporte Público Coletivo, visando à adequação do modelo operacional;

VIII – desenvolver, juntamente com a Gerência de Custos e Tarifas, estudos para a formulação de política tarifária e de financiamento do transporte público coletivo, bem como para a redução dos custos operacionais e o aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança de tarifas;

IX – desenvolver estudos de impactos do transporte sobre o meio ambiente urbano;

X – desenvolver estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira para projetos de transporte público coletivo;

XI – propor o desenvolvimento de programas de cooperação técnica na área de transporte público coletivo;

XII – gerenciar a execução de projetos relacionados à infra-estrutura de transporte público coletivo;

XIII – coordenar ou elaborar projetos de infra-estrutura de apoio à operação dos transportes coletivos, tais como terminais, abrigos, adequação de geometria viária e elementos de sinalização;

XIV – organizar e manter arquivo de plantas e desenhos técnicos relativos a veículos, equipamentos e elementos de infra-estrutura de apoio à operação dos transportes públicos coletivos;

XV – elaborar e manter atualizado cadastro de terminais, pontos de parada, de controle e de apoio do transporte público coletivo;

XVI – participar do processo de planejamento urbano e das demais áreas direta ou indiretamente relacionadas ao transporte público coletivo;

XVII – propor a alteração dos serviços, sempre que verificada sua necessidade;

XVIII – propor medidas de intervenção na infra-estrutura de apoio do Sistema de Transporte Público Coletivo que assegurem a melhoria nas condições de fluidez e segurança;

XIX – executar outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 20. À Gerência de Programação e Monitoramento, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:

I – elaborar a programação da operação de linhas do transporte público coletivo, compreendendo a definição de itinerários, tabelas horárias, tempos de percurso e especificação e dimensionamento da frota, de acordo com as características da demanda;

II – propor alterações na programação operacional ou analisar e pronunciar-se quanto às alterações propostas pelos delegatários, sempre que for constatada sua necessidade;

III – propor a alteração dos serviços sempre que verificada sua necessidade;

IV – emitir parecer técnico sobre a renovação, substituição ou ampliação de frotas do Sistema de Transportes Público Coletivo;

V – propor a expedição de ordens de serviços destinadas aos delegatários;

VI – desenvolver projetos operacionais para o transporte público coletivo, segundo o modelo operacional proposto, compreendendo criação, adequação e extinção de linhas, assegurando a viabilidade das mesmas;

VII – elaborar estudos e estatísticas relativas ao desempenho dos modos de transporte público coletivo e sua adequada integração;

VIII – estabelecer critérios, parâmetros e periodicidade para avaliação do desempenho e dos níveis de serviço do Sistema de Transporte Público Coletivo;

IX – programar e realizar pesquisas de campo para atualizar as informações e avaliar o desempenho e os níveis de serviço do Sistema de Transporte Público Coletivo;

X – avaliar e controlar, sistematicamente, o desempenho e os níveis de serviço do Sistema de Transporte Público Coletivo;

XI – estudar e propor ajustes na programação operacional das linhas, a partir dos resultados da avaliação de desempenho;

XII – elaborar programas contingenciais para atender situações extraordinárias ou emergenciais;

XIII – propor a criação de serviços complementares ou extraordinários;

XIV – propor o atendimento das demandas temporais de eventuais atividades que venham a ocorrer nas regiões administrativas do Distrito Federal;

XV – avaliar e desenvolver estudos técnicos relativos à viabilidade operacional do transporte coletivo do entorno no Distrito Federal;

XVI – elaborar e manter atualizado cadastro de linhas;

XVII – dimensionar e definir o referencial de alocação de frota, obedecendo às características operacionais das linhas e ao desempenho técnico dos veículos;

XVIII – executar outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 21. À Gerência de Custos e Tarifas, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:

I – desenvolver estudos para subsidiar a fixação das tarifas, buscando assegurar equilíbrio entre receitas e despesas;

II – propor metodologia ou alterações para o cálculo dos custos de produção dos serviços de transporte público coletivo;

III – definir metodologia e periodicidade de pesquisas dos preços dos insumos utilizados no cálculo dos custos de produção dos serviços;

IV – efetuar pesquisas para determinação de coeficientes de consumo, fatores de utilização de pessoal e demais parâmetros necessários à apropriação dos custos operacionais;

V – elaborar planilhas de custos de produção dos serviços de transporte coletivo, considerando os diferentes tipos de veículos, serviços e linhas;

VI – preparar os elementos informativos necessários ao funcionamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos;

VII – acompanhar e analisar, periódica e sistematicamente, o desempenho econômico-financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo e da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos;

VIII – monitorar e avaliar o funcionamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos, fiscalizando o cumprimento da legislação pertinente;

IX – subsidiar a Gerência de Orçamento e Finanças com informações necessárias à gestão financeira do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

X – acompanhar, periódica e sistematicamente, a evolução do volume de gratuidades e de descontos tarifários concedidos, e seu impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do sistema;

XI – propor a realização de auditoria nas empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo e na Câmara de Compensação de Receitas e Créditos;

XII – executar outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 22. À Diretoria Operacional, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:

I – administrar, coordenar e controlar a execução das atividades das gerências de Apoio Operacional, de Fiscalização, de Vistoria, e de Relacionamento com a Comunidade e Atendimento ao Usuário;

II – supervisionar a elaboração e propor a programação mensal de trabalho das gerências que lhe são subordinadas;

III – acompanhar o desenvolvimento e o aprimoramento dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal;

IV – supervisionar, avaliar e propor medidas de melhoria da prestação dos serviços de transporte público coletivo;

V – coordenar as ações de fiscalização da prestação dos serviços de transporte público coletivo no Distrito Federal;

VI – solicitar, à Diretoria Técnica, estudos e projetos sobre a infra-estrutura dos serviços de transporte público coletivo, sempre que necessário;

VII – propor medidas adequadas às necessidades dos usuários e às condições de mercado, baseadas nos dados operacionais dos serviços;

VIII – propor medidas de intervenção na infra-estrutura de apoio ao sistema de transporte público coletivo, que assegurem melhorias nas condições de fluidez e segurança;

IX – instruir as solicitações de benefícios de gratuidade;

X – aplicar penalidades de sua competência;

XI – executar outras atividades inerentes à sua área de competência, que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral.

Art. 23. À Gerência de Apoio Operacional, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Diretoria Operacional, compete:

I – organizar e manter atualizados cadastros de delegatários, de veículos e de prepostos;

II – formalizar e instruir processos referentes à aplicação de penalidades e recursos previstos na legislação;

III – receber, processar, instruir, controlar os prazos e assessorar o julgamento dos recursos interpostos contra a aplicação de penalidades;

IV – controlar a ocorrência de reincidência de infrações;

V – formalizar e instruir processos de recursos interpostos referentes a viagens não admitidas;

VI – organizar e manter arquivo dos processos referentes a recursos de infrações e de viagens;

VII – analisar os registros contidos nos tacógrafos ou em equipamentos similares;

VIII – analisar e relatar, periodicamente, o desempenho dos delegatários do sistema de transporte público coletivo, sob o ponto de vista das infrações cometidas e das reclamações dos usuários;

IX – instruir e manifestar-se sobre defesa prévia e requerimento relativo à penalidade aplicada;

X – cadastrar os operadores do serviço de transporte coletivo privado;

XI – executar outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 24. À Gerência de Fiscalização, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Diretoria Operacional, compete:

I – emitir autos de infração por descumprimento de contratos, regulamentos e códigos disciplinares;

II – fiscalizar e fazer cumprir a legislação que dispõe sobre os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

III – elaborar e executar programas contingenciais para atender a situações extraordinárias ou emergenciais;

IV – receber e encaminhar à Gerência de Relacionamento com a Comunidade e Atendimento ao Usuário as reclamações, sugestões e solicitações;

V – atuar em postos volantes, monitorando e avaliando o desempenho físico-operacional e a qualidade dos serviços prestados pelos delegatários;

VI – monitorar e avaliar o desempenho dos serviços prestados pelos operadores quanto à manutenção, conservação e segurança da infra-estrutura e da tecnologia rodante, aos meios de comunicação com o usuário e à regularidade;

VII – executar as atividades de fiscalização de campo, providenciando as soluções para os problemas detectados;

VIII – emitir notificação de irregularidade por descumprimento da legislação pertinente ao sistema de transporte público coletivo;

IX – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos delegatários;

X – fiscalizar a infra-estrutura operacional do Sistema de Transporte Público Coletivo, garantindo aos usuários conforto, higiene e segurança;

XI – fiscalizar os equipamentos de controle da demanda, oferta, arrecadação e demais equipamentos implantados;

XII – detectar e encaminhar ao setor competente os problemas relacionados com a circulação de veículos e pedestres, que afetem o desempenho operacional;

XIII – coibir a prática de transporte não autorizado na forma prevista em legislação específica;

XIV – determinar a retirada de operação de veículos em desacordo com o que estabelecem as normas disciplinares do Sistema de Transporte Público Coletivo;

XV – examinar os procedimentos de fiscalização de modo a evitar inconsistências e lacunas porventura existentes;

XVI – gerar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas pela fiscalização, individualizando a atuação dos fiscais;

XVII – executar outras atividades inerentes à sua área de competência, que lhe forem atribuídas.

Art. 25. À Gerência de Vistoria, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Diretoria Operacional, compete:

I – programar e executar vistoria mecânica, estrutural, elétrica e de programação visual em todos os veículos da frota do Sistema de Transporte Público Coletivo e do serviço de transporte coletivo privado;

II – notificar e lavrar auto de infração por descumprimento da legislação pertinente ao Sistema de Transporte Público Coletivo;

III – manter arquivo atualizado da documentação exigida para a avaliação e vistoria em todos os veículos da frota do Sistema de Transporte Público Coletivo e do serviço de transporte coletivo privado;

IV – inspecionar a frota do Sistema de Transporte Público Coletivo e propor medidas de correção e aprimoramento aos procedimentos de vistoria;

V – programar ações conjuntas com entidades de preservação ambiental, segurança veicular e outros;

VI – aperfeiçoar a inspeção veicular;

VII – emitir, afixar e controlar os selos de vistoria e sua validade, conforme normas vigentes;

VIII – emitir pareceres técnicos e laudos sobre novos equipamentos ou equipamentos envolvidos em acidentes;

IX – fiscalizar os lacres de equipamentos de arrecadação e de controle operacional;

X – lacrar veículos por falta de condições de segurança;

XI – emitir relatórios estatísticos periódicos para avaliar o desempenho dos delegatários;

XII – gerar relatórios periódicos sobre as atividades da gerência;

XIII – executar outras atividades inerentes à sua área de competência, que lhe forem atribuídas.

Art. 26. À Gerência de Relações com a Comunidade e Atendimento ao Usuário, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Diretoria Operacional, compete:

I – administrar a central de atendimento aos usuários;

II – prestar informações aos usuários sobre os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

III – administrar o processo de tramitação de solicitações, sugestões, reclamações e elogios, desde sua entrada, até o arquivamento final, objetivando a pronta informação, quando solicitada;

IV – receber, responder, encaminhar e acompanhar as demandas dos usuários aos setores competentes;

V – manter atualizados os dados dos elementos que compõem o sistema de informação ao usuário;

VI – manter, nos postos de atendimento, material informativo aos usuários do transporte público coletivo;

VII – estimular e coordenar a participação comunitária nos assuntos referentes ao Sistema de Transporte Público Coletivo;

VIII – propor e coordenar procedimentos destinados ao relacionamento entre a DFTRANS e os usuários;

IX – propor e orientar processos de monitoramento e avaliação da qualidade dos Serviços de Transporte Público Coletivo e do atendimento prestado pelos delegatários e pela DFTRANS;

X – promover e acompanhar a implementação de campanhas para a humanização do transporte e incentivar o uso de equipamentos e aplicativos informatizados de orientação aos usuários;

XI – emitir relatórios estatísticos periódicos de acompanhamento das solicitações e reclamações recebidas, de acordo com as necessidades de cada área de atuação, visando avaliar o desempenho dos delegatários;

XII – divulgar informações e indicadores das demais gerências;

XIII – divulgar assuntos de interesse público;

XIV – monitorar a divulgação pelos operadores da ocorrência de mudanças no Sistema de Transporte Público Coletivo;

XV – cadastrar os portadores de necessidades especiais, manter os cadastros devidamente atualizados e elaborar estatísticas;

XVI – credenciar os beneficiários de gratuidade de acordo com as normas estabelecidas;

XVII – encaminhar à Diretoria Operacional relatório mensal contendo informações sobre as áreas de sua atuação;

XVIII – manter cadastro atualizado das entidades comunitárias e de seus representantes;

XIX – interagir com a comunidade em busca de humanizar os serviços de transporte, identificar as prioridades dos usuários e preservar os aspectos sócio-ambientais;

XX – promover a participação comunitária nos assuntos referentes ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

XXI – promover pesquisas de opinião e outras formas de consulta à comunidade sobre as políticas e os serviços de transporte público coletivo no Distrito Federal;

XXII – orientar e apoiar as demais unidades organizacionais da DFTRANS em projetos ou ações que envolvam a participação comunitária;

XXIII – exercer outras atividades inerentes à sua área de competência, que lhe forem atribuídas.

Art. 27. À Diretoria de Tecnologia da Informação, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:

I – administrar, coordenar e controlar a execução das atividades da Gerência de Infra-Estrutura de Tecnologia e da Gerência de Sistema de Informação;

II – supervisionar a elaboração e propor a programação mensal de trabalho das gerências que lhe são subordinadas;

III – dirigir, coordenar e controlar o processo e as atividades de informatização da DFTRANS;

IV – gerenciar e atualizar as redes e os sistemas de informação do Sistema de Transporte Público Coletivo no âmbito da DFTRANS;

V – prover suporte técnico às unidades da DFTRANS e orientar a aquisição e locação de equipamentos;

VI – estudar, propor e acompanhar o andamento das ações e providências necessárias à implantação, operação, manutenção, atualização e expansão dos sistemas físicos e técnicos de processamento informatizados;

VII – propor, acompanhar e avaliar programas de qualificação e aperfeiçoamento dos recursos humanos da DFTRANS em informática;

VIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral.

Art. 28. À Gerência de Infra-Estrutura de Tecnologia, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Tecnologia da Informação, compete:

I – administrar o ambiente operacional, suporte/configuração de programas operacionais, banco de dados, rede local e remota, serviços de rede, segurança do sistema de informática, padronização e configuração de equipamentos e softwares;

II – executar planos e projetos relativos à rede de comunicação de dados;

III – coordenar e fiscalizar os serviços executados por terceiros na área de tecnologia da informação;

IV – coordenar a manutenção, desenvolvimento e documentação de sistemas aplicativos em produção;

V – participar da elaboração de especificações técnicas, editais e contratos, avaliação, testes e configurações de equipamentos e softwares;

VI – distribuir e controlar a utilização de senhas de acesso ao banco de dados, estabelecendo hierarquias;

VII – estudar, propor e acompanhar o andamento de ações e providências à implantação, operação e expansão dos sistemas físico e técnico de processamento informatizado;

VIII – analisar, periodicamente, os processos adotados, visando assegurar produtividade, segurança, confiabilidade e minimização de custos;

IX – coletar, processar e criticar os dados de entrada para os sistemas de informações sobre transporte público coletivo;

X – implantar, operar e executar a expansão dos sistemas físico e técnico de processamento informatizado;

XI – apoiar tecnicamente as demais áreas, no que concerne à manutenção física e operacional dos equipamentos de informática;

XII – especificar, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de serviços realizados por terceiros na área de tecnologia da informação;

XIII – executar planos e projetos relativos à manutenção dos equipamentos de informática;

XIV – orientar e fiscalizar a correta utilização dos equipamentos de informática da DFTRANS;

XV – elaborar relatório periódico com informações que subsidiem avaliações sobre a produtividade e o alcance dos sistemas;

XVI – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 29. À Gerência de Sistema de Informação, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Tecnologia da Informação, compete:

I – desenvolver programas necessários ao gerenciamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e à administração interna da DFTRANS;

II – apoiar tecnicamente as demais áreas da DFTRANS no que concerne à informatização dos serviços;

III – apoiar e orientar os usuários do sistema de informações da DFTRANS na utilização dos recursos de informática disponíveis;

IV – desenvolver novas aplicações de tecnologia da informação a serem utilizadas pela DFTRANS;

V – avaliar e homologar os sistemas de informação a serem utilizados pela DFTRANS;

VI – especificar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de serviços de informática realizados por terceiros;

VII – executar direta ou indiretamente atividades de manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas de informações;

VIII – executar atividades de manutenção corretiva e evolutiva das aplicações de tecnologia da informação em utilização pela DFTRANS;

IX – desenvolver e emitir relatórios gerenciais, conforme solicitação das demais áreas da DFTRANS;

X – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 30. À Diretoria Administrativo-Financeira, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria-Geral, compete:

I – dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das gerências de Orçamento e Finanças, de Administração e Logística, e de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

II – supervisionar a elaboração e propor a programação anual de trabalho das gerências que lhe são diretamente subordinadas;

III – gerir o orçamento da DFTRANS;

IV – gerir os recursos do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992;

V – identificar fontes de recursos financeiros para a execução de projetos que propiciem melhorias no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal ou na DFTRANS;

VI – requisitar e autorizar suprimentos de fundos, abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, autorizações de pagamento e ordens de crédito, tudo em conjunto com o Diretor-Geral;

VII – representar a DFTRANS junto a bancos, instituições financeiras e órgãos públicos, quando houver necessidade de pagamentos ou recebimentos;

VIII – ordenar despesas e reconhecer dívidas, na forma da lei;

IX – realizar as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral.

Art. 31. À Gerência de Orçamento e Finanças, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Diretoria Administrativo-Financeira, compete:

I – elaborar a proposta orçamentária da DFTRANS;

II – registrar e controlar as dotações orçamentárias e créditos adicionais;

III – providenciar pedidos de créditos adicionais à dotação orçamentária da DFTRANS;

IV – movimentar créditos orçamentários da DFTRANS;

V – emitir notas de empenho;

VI – instruir processos de liquidação de despesas, emitindo as autorizações de pagamento;

VII – executar a programação orçamentária;

VIII – emitir, no início de cada exercício financeiro, notas de empenho global ou por estimativa;

IX – propor alterações orçamentárias, quando necessárias;

X – prever e controlar a arrecadação das receitas da DFTRANS e do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

XI – instruir processos referentes à execução de despesas de custeio, pessoal e investimentos;

XII – conciliar as contas contábeis;

XIII – registrar, orientar e controlar as prestações de contas de devedores diversos;

XIV – elaborar demonstrativos de execução orçamentária e financeira;

XV – emitir empenho das despesas realizadas pela Autarquia, depois de autorizado pelo ordenador de despesas;

XVI – providenciar suprimento de fundo;

XVII – controlar a disponibilidade financeira, informando-a diariamente ao Diretor Administrativo-Financeiro;

XVIII – emitir relatórios com informações sobre receitas e disponibilidade financeira;

XIX – elaborar boletim diário das contas bancárias e de sua movimentação;

XX – recolher receitas, créditos e depósitos e efetuar pagamentos;

XXI – promover o pagamento do pessoal vinculado à Autarquia;

XXII – conferir processos de pagamento e emitir ordens bancárias;

XXIII – executar a escrituração contábil, patrimonial e financeira;

XXIV – elaborar balancetes e balanços;

XXV – preparar a prestação de contas do órgão;

XXVI – promover o ordenamento e o arquivamento de documentação contábil;
XXVII – controlar e fiscalizar a emissão, comercialização e resgate de passes, vale-transporte, cartões e créditos;

XXVIII – executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem atribuídas.
Art. 32. À Gerência de Administração e Logística, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Diretoria Administrativo-Financeira, compete:

I – prestar apoio administrativo às demais unidades da DFTRANS;

II – acompanhar os processos de licitação;

III – definir normas de utilização dos veículos da DFTRANS e/ou sob responsabilidade da Autarquia, quanto ao uso em serviço e execução dos serviços prestados, circulação, condutores, usuários e horário e local de recolhimento;

IV – programar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de apoio administrativo;

V – manter acervo documental administrativo;

VI – receber, distribuir e informar o andamento de documentos e processos;

VII – autuar processos quando determinado;

VIII – registrar e encaminhar para publicação despachos, decisões, instruções e outros documentos de interesse da DFTRANS;

IX – elaborar e propor normas e programação para aquisição, padronização, especificação, recebimento, armazenamento, distribuição, controle, segurança e alienação de material;

X – orientar e controlar o cumprimento das normas relativas à administração de material;

XI – manter sob sua guarda e responsabilidade as certidões de escrituras e demais instrumentos relativos aos imóveis da DFTRANS e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da Autarquia;

XII – promover a reprodução de documentos e a execução de serviços de encadernação;

XIII – expedir a correspondência oficial;

XIV – instruir processos para aquisição de material;

XV – receber material, promover o exame técnico e atestar seu recebimento;

XVI – classificar, codificar e armazenar o material sob sua guarda;

XVII – manter o controle físico-financeiro do material estocado em almoxarifado;

XVIII – elaborar, periodicamente, inventário físico-financeiro e demonstrativo de entrada e saída de material;

XIX – fiscalizar a utilização dos próprios da DFTRANS;

XX – promover a guarda, a manutenção e os reparos de veículos, máquinas, instalações e equipamentos;

XXI – promover a manutenção, limpeza e vigilância de próprios em que funcionem órgãos da DFTRANS, inspecionando a entrada e saída de pessoal e material de suas dependências;

XXII – providenciar o abastecimento de combustível e de lubrificantes das viaturas da DFTRANS;

XXIII – providenciar o licenciamento e a contratação de seguro obrigatório das viaturas da DFTRANS;

XXIV – promover e acompanhar as providências administrativas, técnicas e policiais, provenientes de acidentes e infrações envolvendo viaturas da DFTRANS;

XXV – organizar e manter cadastro de veículos e equipamentos;

XXVI – manter registro de condutores de veículos e de suas respectivas habilitações;

XXVII – executar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 33. À Gerência de Recursos Humanos, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Diretoria Administrativo-Financeira, compete:

I – planejar as atividades de administração dos recursos humanos da DFTRANS, envolvendo recrutamento, seleção de pessoal, treinamento, cadastro, pagamento, movimentação, administração de cargos e salários, benefícios, avaliação de desempenho, promoções, direitos e deveres, assistência e segurança do trabalho;

II – promover a integração dos funcionários por meio de eventos e campanhas;

III – administrar o plano de carreira da Autarquia;

IV – preparar folha de pagamento do pessoal, mantendo os registros concernentes;

V – manter registro de dados referentes à vida funcional dos servidores da DFTRANS e do pessoal colocado à sua disposição;

VI – preparar e controlar a publicação de atos oficiais referentes a pessoal;

VII – preparar e fornecer certidões funcionais e declarações financeiras dos servidores da DFTRANS;

VIII – promover a capacitação gerencial, técnica e operacional dos recursos humanos da DFTRANS, de acordo com necessidades identificadas;

IX – executar outras atividades inerentes à sua área de competência, que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 34. Aos Diretores incumbe:

I – praticar os atos necessários à execução das competências que lhes forem atribuídas;

II – prestar assessoramento direto ao Diretor Geral;

III – participar como membro efetivo da Diretoria Colegiada.

Art. 35. Ao Diretor Técnico incumbe substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 36. Aos Assessores, Chefes, Gerentes, Encarregados e ocupantes dos demais cargos em comissão incumbe:

I – praticar os atos necessários à execução das competências que lhe forem atribuídas;

II – assistir seus respectivos chefes imediatos e desempenhar as atribuições que lhes forem determinadas.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 37. Constituem patrimônio da DFTRANS os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A estrutura organizacional da DFTRANS, nos níveis abaixo do detalhamento previsto neste instrumento, será especificada por ato próprio da Diretoria, podendo ser fracionada em subdivisões ou serviços, cujas competências e atribuições deverão constar do mesmo ato que os detalhar.

Art. 39. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Diretor-Geral da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL.

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Transportes, DFA-12, 08; Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Transportes, DFA-14, 07; Coordenador Administrativo-Financeiro, DFG-13, 01; Coordenador Técnico, DFG-13, 01; Coordenador Operacional, DFG-13, 01; Coordenador de Informações Técnicas, DFG-13, 01; Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Transportes, DFA-13, 03; Subsecretário de Operações de Transportes, CNE-05, 01; Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Transportes, DFA-11, 01; Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Transportes, DFA-10, 01; Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Transportes, DFA-09, 07; Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Transportes, DFA-08, 03; Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Transportes, DFA-07, 02; Assessor da Assessoria Técnico-Administrativa, DFA-11, 02; Assessor da Assessoria de Coordenação e Integração Setorial, DFA-11, 02; Assessor da Assessoria de Comunicação Social, DFA-11, 01; Assessor da Assessoria de Comunicação Social, DFA-10, 01; Secretário Executivo do Gabinete da Secretaria de Estado de Transportes, DFA-10, 02; Encarregado do Gabinete da Secretaria de Estado de Transportes, DFA-02, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, COM AS RESPECTIVAS LOTAÇÕES.

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Diretoria Colegiada - Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - Diretoria-Geral - Diretor-Geral, CNE-03, 01; Secretário Executivo, DFA-05, 02; Secretário Administrativo, DFA-02, 01; Chefe de Gabinete, DFG-14, 01 - Assessoria Especial - Chefe da Assessoria Especial, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-02, 01 - Assessoria de Comunicação Social - Chefe da Assessoria de Comunicação Social, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-02, 01 - Serviço Jurídico - Chefe do Serviço Jurídico, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-02, 01 - JARI - Presidente da JARI, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-02, 01 - Junta de Controle - Chefe da Junta de Controle, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-02, 01 - Ouvidoria - Chefe da Ouvidoria, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-02, 01 - Diretoria Administrativo-Financeira - Diretor Administrativo-Financeiro, CNE-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-02, 01 - Gerência de Administração e Logística - Gerente de Administração e Logística, DFG-12, 01; Encarregado de Patrimônio e Almoxarifado, DFG-03, 01; Encarregado de Compras, DFG-03, 01; Encarregado de Serviços Gerais, DFG-03, 01 - Gerência de Orçamento e Finanças - Gerente de Orçamento e Finanças, DFG-12, 01; Encarregado de Orçamento, DFG-03, 01; Encarregado de Finanças, DFG-03, 01 - Gerência de Recursos Humanos - Gerente de Recursos Humanos, DFG-12, 01; Encarregado de Pessoal, DFG-03, 01; Encarregado de Capacitação e Treinamento, DFG-03, 01 - Diretoria de Tecnologia da Informação - Diretor de Tecnologia da Informação, CNE-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-02, 01 - Gerência de Infra-estrutura de Tecnologia - Gerente de Infra-estrutura de Tecnologia, DFG-12, 01 - Gerência de Sistema de Informação - Gerente de Sistema de Informação, DFG-12, 01 - Diretoria Operacional - Diretor Operacional, CNE-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-02, 01 - Gerência de Apoio Operacional - Gerente de Apoio Operacional, DFG-12, 01; Encarregado de Apoio Operacional, DFG-03, 01; Encarregado de Análise de Recursos de Autos de Infração, DFG-03, 01; Encarregado de Cadastramento, DFG-03, 01; Gerência de Relações com a Comunidade e Atendimento ao Usuário, Gerente de Relações com a Comunidade e Atendimento ao Usuário, DFG-12, 01; Encarregado de Relações com a Comunidade, DFG-03, 01; Encarregado de Atendimento ao Usuário, DFG-03, 01 - Gerência de Fiscalização - Gerente de Fiscalização, DFG-12, 01; Encarregados de Operação – Áreas I, II, III, IV e V, DFG-03, 05 - Gerência de Vistoria - Gerente de Vistoria, DFG-12, 01; Encarregado de Vistoria, DFG-03, 01 - Diretoria Técnica - Diretor Técnico, CNE-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-02, 01 - Gerência de Planejamento e Projetos - Gerente de Planejamento e Projetos, DFG-12, 01; Encarregado de Planejamento, DFG-03, 01; Encarregado de Projetos, DFG-03, 01 - Gerência de Programação e Monitoração - Gerente de Programação e Monitoração, DFG-12, 01; Encarregado de Programação, DFG-03, 04; Encarregado de Monitoração, DFG-03, 01 - Gerência de Custos e Tarifas - Gerente de Custos e Tarifas, DFG-12, 01; Encarregado de Custos e Tarifas, DFG-03, 01

DECRETO Nº 27.661, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Altera a vinculação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Passam a integrar a estrutura vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal:

I - Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

II - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.662, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Regulamenta a Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal – AGEMTI-DF e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal – AGEMTI-DF, de que trata o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, é órgão da administração direta do Distrito Federal.

Art. 2º. Constituem finalidades básicas da AGEMTI-DF:

I – planejar, supervisionar e avaliar as ações e programas de modernização tecnológica dos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e de empresas públicas do Governo do Distrito Federal;

II - organizar, implantar, coordenar, operacionalizar, executar e gerir a Política de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal;

III – planejar e acompanhar a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação de instrumentos de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal.

IV – avaliar os produtos, serviços e soluções em Tecnologia da Informação para os órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e de empresas públicas do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Entendem-se por Política de Tecnologia da Informação as atividades de planejamento, supervisão, avaliação e acompanhamento, disponibilização de estudos, coordenação e gestão de Tecnologia da Informação e outras atividades congêneres especificadas neste Decreto e no seu Regulamento.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à AGEMTI-DF:

I – supervisionar e avaliar, no âmbito do Governo do Distrito Federal, as ações e atividades decorrentes do cumprimento das principais linhas de ação da Política de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal;

II – estabelecer os padrões de qualidade para a prestação dos serviços de tecnologia da informação;

III – definir a Política de Tecnologia da Informação visando a otimização dos recursos orçamentários e financeiros do Governo do Distrito Federal;

IV – organizar, implementar e gerir a Política de Modernização de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal;

V – garantir a integração entre as soluções de tecnologia da informação dos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e de empresas públicas do Governo do Distrito Federal;

VI – organizar, implantar, acompanhar, operacionalizar e gerir a elaboração e execução do Plano Diretor de Gestão da Informação do Governo do Distrito Federal e dos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e de empresas públicas;

VII – garantir o acesso pelos gestores do Governo do Distrito Federal às informações consistentes e tempestivas como subsídio à tomada de decisão;

VIII – garantir a disponibilização de informações e suas respectivas métricas de avaliação aos gestores dentro da Política de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal;

IX – propiciar o desenvolvimento igualitário no que concerne à tecnologia da informação entre as diversas unidades administrativas do Governo do Distrito Federal;

X – executar a gestão do processo de tratamento da informação em consonância com os órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e de empresas públicas;

XI – licitar e contratar, mediante prévia autorização do Governador do Distrito Federal, serviços, produtos e soluções de tecnologia da informação, necessários à execução das suas atribuições;

XII - acompanhar a contratação de serviços de tecnologia da informação no Governo do Distrito Federal, observada a legislação aplicável à matéria;

XIII – acompanhar a implementação de produtos, serviços e soluções em Tecnologia da Informação aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e de empresas públicas;

XIV - propor o intercâmbio junto aos organismos nacionais e internacionais relacionados à tecnologia da informação em assuntos de sua competência;

XV – realizar, executar e promover estudos para subsidiar a Política de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal;

XVI - gerenciar a aplicação de políticas de segurança de informação no Governo do Distrito Federal; XVII - articular-se com organismos governamentais e não governamentais, com vistas à compatibilização de ações de capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento da tecnologia da informação no Distrito Federal.

§ 1º Caberá à AGEMTI-DF garantir a compatibilidade, conectividade, escalabilidade e interoperabilidade dos produtos, serviços, soluções e sistemas a serem implementados pelo Governo do Distrito Federal, na forma deste artigo.

Art. 4º. Os aspectos técnicos relativos às contratações de serviços de tecnologia da informação, a serem realizados por entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, deverão ser analisados previamente pela AGEMTI-DF, para promover as sugestões que julgarem pertinentes.

Art. 5º. O Governador do Distrito Federal, no prazo de até 30 dias, disporá, via regimento próprio, aprovado por Decreto, sobre a organização e o funcionamento da AGEMTI-DF.

Art. 6º. A Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento da Informação – CATI, órgão de deliberação coletiva passa a ser vinculado a AGEMTI-DF, mantidas as atribuições e finalidades definidas no Decreto nº 25.667, de 15 de março de 2005.

Art. 7º. O artigo 10 do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o seu parágrafo único:

“Art.10. Integram a CATI:

I - Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

II - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

III - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

IV - Diretor-Presidente da Agência de Tecnologia da Informação, AGEMTI-DF,

V - 01 (um) Diretor da Agência de Tecnologia da Informação – AGEMTI-DF, a ser designado pelo Diretor-Presidente;

VI - 01 (um) membro de livre escolha do Governador do Distrito Federal.”

Art. 8º. A Agência de Tecnologia da Informação – AGEMTI-DF desempenhará todas as funções de secretaria executiva necessárias ao pleno funcionamento da Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento da Informação – CATI, com a assistência de seus órgãos e entidades vinculadas, estabelecendo os mecanismos e procedimentos adequados.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Orgânica

Art. 9º. A Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal – AGEMTI-DF, é composta da seguinte estrutura básica:

I – Diretoria;

II – Assessoria Especial

Parágrafo único – O ato administrativo que aprovar a estrutura organizacional da AGEMTI-DF disporá sobre as competências e funções de suas unidades administrativas.

Seção II

Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria será composta pelo Diretor-Presidente e por dois Diretores, nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

Seção III

Das Competências

Art. 11. O regimento interno de que trata o artigo 5º definirá qual dos diretores da AGEMTI-DF terá a incumbência de supervisionar e zelar pela qualidade dos serviços prestados pela Agência.

Art. 12. Ficam remanejados para a AGEMTI-DF os cargos e funções públicas integrantes do quadro de servidores da Agência de Desenvolvimento Social.

Art. 13. A presente Agência fica vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, revogando-se expressamente as disposições em contrário constantes do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007.

Art. 14. Ficam remanejados do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal - AGEMTI-DF, os cargos previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS, DA AGÊNCIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEMTI-DF

QUANTIDADE	SIMBOLO
01	CNE-04
02	CNE-05
14	CNE-06
05	DF-14
05	DF-13
05	DF-12
Total	32

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 23 de janeiro de 2007.

À vista das instruções constantes no processo 010.000.004/2007, reconheço a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, para aquisição de vales-transporte para os servidores da SEFAU para o mês de janeiro do corrente exercício, no valor inicial de R\$ 67.727,10 (sessenta e sete mil setecentos e vinte e sete reais e dez centavos) e autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Publique-se, encaminhe-se.

À vista das instruções constantes no processo 010.000.002/2007, reconheço a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, para aquisição de vales-transporte para os servidores da Secretaria de Estado de Governo e órgãos vinculados para o mês de janeiro do corrente exercício, no valor inicial de R\$ 105.174,96 (cento e cinco mil cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Publique-se, encaminhe-se.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de janeiro de 2007.

Processo: 010.000.010/2007. Interessado: EMBRATEL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 19.518,49 (dezenove mil, quinhentos e dezoito mil e quarenta e nove centavos), referente à despesas com serviço telefonia convencional a longa distância, para atender a Unidade e Órgãos Vinculados, inerente ao mês de novembro de 2006. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

Processo: 010.000.433/2006. Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 18.930,43 (dezoito mil, novecentos e trinta reais e quarenta e três centavos), referente à despesas com serviços de telefonia móvel, para atender a Unidade e Órgãos Vinculados inerente ao meses de novembro e dezembro de 2006. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

Processo: 010.000.292/2006. Interessado: DIAMOND PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), referente à despesas com cerimonial da Governadoria do Distrito Federal, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 2578 - 0001 – CERIMONIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Processo: 010.001.640/2006. Interessado: FERRARI E AGUIAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.590,00 (hum mil e quinhentos e nove reais), referente à despesas com serviço de manutenção do grupo gerador da ROAC, inerente ao mês de dezembro de 2006. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

Processo: 010.001.105/2003. Interessado: VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois reais), referente a despesas com serviço de seguro aeronáutico, inerente ao mês de dezembro de 2006. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 despesas de exercício anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

Processo: 010.000.288/2006. Interessado: TOTAL ENTRETENIMENTOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 51.668,90 (cinquenta e um mil e seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), referente

às despesas com cerimonial da Governadoria do Distrito Federal, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade de 2578 - 0001 – CERIMONIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Processo: 010.000.185/2006. Interessado: LIDER SIGNATURE S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 110.554,76 (cento e dez mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente à despesas com serviço de manutenção de helicóptero, para atender a Governadoria do Distrito Federal, inerente ao meses de novembro e dezembro de 2006. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

Processo: 010.000.193/2004. Interessado: CONDOMINIO DO EDIFICIO SENADOR PEDRO TEIXEIRA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 639,93 (seiscentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), referente à despesas com condomínio do imóvel onde funciona o PROCON – Guará/DF, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

Processo: 010.001.105/2003. Interessado: VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.221,00 (hum mil, duzentos e vinte e um reais), referente a despesas com serviço de manutenção da piscina da ROAC. inerente ao mês de novembro de 2006. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

Processo: 010.000.181/2005. Interessado: IRMÃO RODOPOULOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 20.806,80 (vinte mil e oitocentos e seis reais e oitenta centavos), referente à despesas com serviço de locação e condomínio de imóvel onde funciona a SEFAU/RA-III, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

Processo: 010.000.163/2006. Interessado: MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 60.627,77 (sessenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), referente à despesas com pagamento de condomínio, inerente ao mês de dezembro de 2006. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Nos despachos de 22 de janeiro de 2007 do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal publicado no DODF nº 18 de 24 de janeiro de 2007, ONDE SE LÊ: "...JOSE HUMBERTO PIRES DE AGUIAR..". LEIA-SE: "...JOSE HUMBERTO PIRES DE ARAUJO..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 01, de 11 de janeiro de 2007, publicada no DODF nº 14, de 18 de janeiro de 2007, que trata da prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... processo 138.000.542/1942...", LEIA-SE: "... processo 138.000.542/2005..."

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 27.633, de 16 de janeiro de 2007, resolve:
RATIFICAR as Ordens de Serviços nºs 26, 27, 28, 29 e 30 de 20 de dezembro de 2006, publicadas no DODF nº 243, de 21 de dezembro de 2006, páginas 42 a 49, que designou os Fiscais e

Inspetores de Atividades Urbanas, nas áreas de especialização – AEU, OEU, CA, VISAVA e TRANSPORTES, para atuarem nas ações fiscais previstas na Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001 e combinações.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro 2007.

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO: 465ª ORDINÁRIA, DATA: 23 DE JANEIRO 2007.

Referencia: Empossamento e transmissão do cargo de Presidente Liquidante da Ceasa/DF. Decisão: O Conselho de Administração da Central de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, Em Liquidação, tendo em vista o constante no presente assunto em pauta, resolve: EMPOSSAR, como de fato empossado está, na condição de Presidente-Liquidante da Central de Abastecimento do Distrito Federal S/A, Em Liquidação, para responder pela Liquidação da CEASA/DF, a partir do dia 23 de janeiro de 2007, o Dr. RAUL CANAL, incumbindo-lhe as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regime Interno da mesma, devendo o presente empossamento ser comunicado e respectivamente, referendado pela Assembléia Geral de Acionistas, frise-se, convocada para o dia 30/01/2007, tudo nos termos do Decreto do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, publicado na página 20 do DODF nº 15, de 16 de janeiro de 2007.

Brasília, 23 de janeiro de 2006. MARCO LIMA, Presidente Eventual; RAUL CANAL, Conselheiro e Presidente – Liquidante Empossado; ANÍSIO DE SOUSA LOBO NETO, Conselheiro; BENEDITO LUCENA CARNEIRO, Conselheiro; EDSON DE CASTRO, Conselheiro.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 23 de janeiro de 2007.

Processo: 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de Fevereiro/2007, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$ 20.492,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 2.165,60, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 376,80, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 881,30.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

Liquidante

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 22 de janeiro de 2007

Processo: 290.000.002/2006. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho e no valor de R\$ 1.123,28 (hum mil e cento e vinte e três reais e vinte e oito centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da empresa: CEB Distribuição S/A, referente a serviços de fornecimento de energia elétrica no Ed. Sede da SCT, no mês de dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 339092 – Despesas dos Exercícios Anteriores, sub-atividade 8517.0016 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SCT.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Entidade Sindical de Trabalhadores.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.008512/2006, declara: A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS - FENAPEF, entidade sindical de trabalhadores, inscrita no CNPJ 26.988.360/0001-37, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Imune Desde; SEP/S QD 712/912 CJ PASTEUR BL 01 SL 107; 30144051; 2007. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 160.000163/2006; Interessado: HC PEÇAS S.A.; CNPJ: 38.046.843/0001-00; Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II - IPTU/IPVA/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 697/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; Imóvel; Inscrição; Exercícios; % de Redução da Base de Cálculo; Renúncia – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE CJ 2 LT 2; 48347698; 2007; 100%; 1261,57; 2007 a 2010; ADE CJ 2 LT 3; 48347701; 2007; 100%; 1261,57; 2007; a; 2010; ADE CJ 2 LT 13; 48347809; 2007; 100%; 1766,20; 2007 a 2010; ADE CJ 2 LT 14; 48347817; 2007; 100%; 1766,20; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE CJ 2 LT 2; 48347698; 2007; 100%; 195,83; 2007 a 2010; ADE CJ 2 LT 3; 48347701; 2007; 100%; 195,83; 2007 a 2010; ADE CJ 2 LT 13; 48347809; 2007; 100%; 195,83; 2007 a 2010; ADE CJ 2 LT 14; 48347817; 2007; 100%; 195,83; 2007 a 2010; IPVA; VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; FIAT/FIORINO IE; JFX3863; 2006; 100%; 495,57; 2006 a 2007; FIAT/FIORINO IE; JFX3863; 2007; 100%; 494,52; FIAT/FIORINO IE; JGD0525; 2006; 100%; 495,57; FIAT/FIORINO IE; JGD0525; 2007; 100%; 494,52; FIAT/FIORINO IE; JJS8480; 2006; 100%; 705,00; FIAT/FIORINO IE; JJS8480; 2007; 100%; 705,00. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 044.003024/2006; Interessado: MINISTÉRIO VIVER EM CRISTO; CNPJ: 33.523.523/0001-71; Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO de IPTU e de TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI e na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto nº 24.432/04; declara: ISENTOS quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ST LESTE INDUSTRIAL QD 5 LT 200 - GAMA; 17605199; IPTU/2007; TLP/2007; 1.911,66; 195,83; 100; 100. A isenção do IPTU e da TLP, uma vez declarada, surtirá efeitos

enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94 e artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94 e Art. 1º, § 5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para a concessão destas isenções foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 160.000.539/2006; Interessado: MS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME.; CNPJ: 24.932.428/0001-30; Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 763/2006, de 21 de novembro de 2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: MS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ME – CNPJ nº 24.932.428/0001-30; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DESENV ECON QD 1 CJ B LT 21; 48022519; 100; 682,60; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 1 CJ B LT 21; 48022519; 2006; 2007; 100; 1.023,91; 1.023,91; 2006 a 2009; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 1 CJ B LT 21; 48022519; 2006; 2007; 100; 190,89; 195,83; 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 122.001314/2006, declara: O INSTITUTO DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DE MARIA NO BRASIL, instituição de educação, inscrita no CNPJ 33.648.056/0005-30, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; ST TRAD QD 43 PRAÇA SALVIANO MONTEIRO LT 5 - PLANALTINA; 40021319; 1997. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

Reconhecimento de isenção/remissão do IPTU/TLP – Loja Maçônica.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 343, de 03 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 1996, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03 e alterada pela Lei nº 3.726/05, regulamentadas pelo Decreto nº 24.432/04 com as alterações do Decreto nº 26.619/06, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo 044.003568/2006, declara: A LOJA MAÇÔNICA LAURO SODRÉ Nº 7, inscrita no CNPJ 00.524.744/0001-05, isenta/remetida quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO/BENEFÍCIO; TRIBUTO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SETOR CENTRAL LL AE 24/25 – GAMA – DF; 17085462; 1995 - REMISSÃO; 2007 - ISENÇÃO; 2007 - ISENÇÃO; IPTU; IPTU; TLP; 4.228,38; 916,51; 195,83; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 125.000113/2007; Interessado: SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE; Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE ITBI – Instituição de Educação e de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTES: SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – CNPJ nº 73.471.989/0001-95, na proporção de 60% e SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – CNPJ nº 73.471.963/0001-47, na proporção de 40%; TRANSMITENTE: CONSTRUTORA LUNER LTDA – CNPJ nº 00.670.588/0001-90; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS; INSCRIÇÃO; SAU/S QD 1 LT 3; 02060035; SAU/S QD 1 LT 4; 02060043. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 044.003024/2006; Interessado: MINISTÉRIO VIVER EM CRISTO; CNPJ: 33.523.523/0001-71; Assunto: ISENÇÃO DE IPTU E DE TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; ST LESTE INDUSTRIAL QD 5 LT 200 - GAMA; 17605199; 2006; Em razão de a entidade não ser a locatária do imóvel no prazo de vigência do contrato de locação (11 de abril de 2005 a 10 de abril de 2006), não comprovando assim sua ocupação como templo religioso, conforme o disposto no artigo 12, §13, III do Decreto nº 16.100/1994. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 122.001314/2006; Interessado: INSTITUTO DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DE MARIA NO BRASIL; CNPJ: 33.648.056/0005-30; Assunto: ISENÇÃO DA TLP – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercícios; Fundamentação; ST TRAD QD 43 PRAÇA SALVIANO MONTEIRO LT 05 – PLANALTINA; 40021319; 2006 e 2007; Tendo em vista que a Lei nº 2.627/2000, alterada pela Lei nº 3.726/2005, não contemplou as instituições de educação com a isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 124.005525/2004; Interessada: CTEC INFORMÁTICA LTDA.; CNPJ: 03.453.663/0001-50; Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, § 2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel: ADQUIRENTE: CTEC INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ 03.453.663/0001-50; TRANSMITENTE: CLÁUDIO MORALE – CPF 029.017.221-72; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DATA DO TÍTULO/ATO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 22/07/2004, REGISTRADO NA JCDF EM 05/08/2004; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SEP/S QD 705/905 LT A SL 217; MAT/CART; 111571/1º; INSCRIÇÃO; 48000531. Revogado o AD 428/04-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, Diário Oficial do Distrito Federal nº 223 de 24 de novembro de 2004, página 08. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2006, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s), na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.007.334/2006, JOVENILA ROSA DE JESUS, QNP 12 CJ S LT 10, 30675367, R\$ 85,94, R\$ 69,41; 046.007.263/2006, AMARO PEDRO DOS SANTOS, QNM 09 CJ F LT 16, 35048530, R\$ 137,52, R\$ 95,44; 046.000.826/2006, MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, QNN 21 CJ I LT 06, 35187395, R\$ 95,11, R\$ 95,44; 046.006.831/2006, ANA DA COSTA TAVARES, QNN 36 CJ E LT 02, 45558531, R\$ 64,09, R\$ 95,44. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.006.815/2006, ISAÍAS PEREIRA DE MARIA, QNO 05 CJ I LT 17, 30327962, R\$ 97,76, R\$ 43,20; R\$ 108,46, R\$ 46,40; R\$ 118,15, R\$ 50,60; R\$ 125,22, R\$ 65,78; R\$ 130,23, R\$ 65,78 e R\$ 137,43, R\$ 69,41. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2005 e 2006, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s), na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.006.876/2006, JOÃO BATISTA MACHADO, QNN 03 CJ M L 04, 35120657, R\$ 95,55, R\$ 90,44 e R\$ 99,78, R\$ 95,44; 046.005.540/2006, JOSÉ BERNARDINO DA SILVA, QNP 05 CJ G LT 13, 30602688, R\$ 69,20, R\$ 65,78 e R\$ 73,03, R\$ 69,41. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2003 e 2004, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.002.645/2005, INACIA RODRIGUES RESENDE, QNO 13 CJ E LT 32, 30362814, R\$ 59,78, R\$ 50,60 e R\$ 66,86, R\$ 65,78. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2003, 2004, 2005 e 2006, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do

IPTU e da TLP: 046.005.499/2006, VALDERI DAVID, QNM 21 CJ E LT 25, 35076224, R\$ 72,33, R\$ 69,57; R\$ 72,33, R\$ 90,44; R\$ 72,23, R\$ 90,44 e R\$ 79,39, R\$ 95,44. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.006.275/2006, MARIA DIVINA PEREIRA DA SILVA, ÁLVARO PEREIRA DA SILVA, 10/04/2005, R\$ 168,85; 046.006.235/2006, LEONICE SARAFIM DO NASCIMENTO, MANOEL DO NASCIMENTO FILHO, 28/08/2003, R\$ 648,99; 046.002.480/2005, CHARLES ELISEU PROXIMO, CREUSA ELISEU PROXIMO, 14/11/2003, R\$ 1.636,21; 042.006.395/2006, RONALDO JOSÉ DA SILVA, CLARICE ROSA DA SILVA e LAUDELINA ROSA DA SILVA, 08 de setembro de 2004 e 05/10/2003, R\$ 1.279,57. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 046.006.831/2006. Assunto: ISENÇÃO do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para o imóvel QNN 36 CJ E LT 02, em nome de Ana da Costa Tavares, tendo em vista que o interessado não tinha 65 anos na data de ocorrência do fato gerador do tributo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 046.005.499/2006. Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para o imóvel QNM 21 CJ E LT 25, em nome de Valderi David, tendo em vista que o interessado não era aposentado/pensionista à época do fato gerador do tributo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 046.005.540/2006. Assunto: ISENÇÃO do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referentes aos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, para o imóvel QNP 05 CJ G LT 13,

em nome de José Bernardino da Silva, tendo em vista que sua renda é superior a dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Parcelamento Lei 432/2001 – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria nº SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, de acordo com a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: INDEFERIDO(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s), a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CFDF e Motivo, respectivamente: 0040-006696/2006, S. F. M. Materiais de Construção Ltda EPP, 07.463.076/001-68, vedação legal de parcelamento, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 154 da Lei nº 5.172/1966.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de janeiro de 2007, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 107/2006. Recorrente: BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A Advogada: Ana Cristina Vieira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 223/2006. Recorrente: PAPA FINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 267/2006. Recorrente: LOULY'S REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de janeiro de 2007, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 220/2006. Recorrente: MARIA UNA MONTEIRO. Advogado: Eduardo Dantas Ramos Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RV 234/2006. Recorrente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRA-CAP. Advogada: Cynthia Vargas Arão Revorêdo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

PE 003/2006. Requerente: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogada: Márcia Campos da Silva Rizzo. Requerida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara

do TARG, que se realizará no dia 31 de janeiro de 2007, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 158/2006. Recorrente: SAMA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 162/2006. Recorrente: SAMA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 263/2006. Recorrente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 22 de janeiro de 2007.

CELY CURADO
A.F.Tributário

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARG, que se realizará no dia 29 de janeiro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 165/2005. Recorrente: STAR ONE S/A Advogado: Leo Krakowiak. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 221/2006. Recorrente: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS DISTRIBUIDOR ATACADISTA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

REO 052/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE. Advogado: Francisco Carlos Rosas Giardina. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARG, que se realizará no dia 30 de janeiro de 2007, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 755/98 e REO 754/98. Recorrentes: MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 287/2006. Recorrente: BRIOTOP DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA. EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 004/2006. Requerente: FG SERVIÇOS COMERCIAIS E DE TRANSPORTE LTDA. Advogado: Raul Fernandes. Requerida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARG, que se realizará no dia 31 de janeiro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 260/2006. Recorrente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 266/2006. Recorrente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 319/2006. Recorrente: DANTAS COMÉRCIO DE CHÁPEUS LTDA. Advogado: Antonio Daniel C. R. de Souza e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 22 de janeiro de 2007.

CELY CURADO
A.F.Tributário

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA 2.302ª (SEGUNDA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, SOB A PRESIDÊNCIA DO ENGENHEIRO ELMAR LUIZ KOENIGKAN, REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2007.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e sete, na sala de reuniões, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, NIRE nº 5350000090-9, realizou-se extraordinariamente a reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a presidência do Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN. Com a presença dos Senhores Conselheiros ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA, JOSÉ JÚNIOR DIAS ARAÚJO, LEDICE RORIZ PIMENTEL, ALEXANDRA RESCHKE, NEUZA MARIA PEREIRA ERVILHA DE SOUZA e JOSÉ ROBERTO CUNHA SILVA. Esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Ausentes, com a falta devidamente justificada, os Senhores Conselheiros GEDEON DIAS RAMOS, JOSÉ MAURO GOMES e EDMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior, que lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos e fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente relatou o processo S/Nº, que trata da eleição do Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Edificações e Diretor de Urbanização da NOVACAP. A decisão foi proferida nos seguintes termos: “O Conselho de Administração, com o voto do Relator, de conformidade com o disposto no Artigo 21 – Inciso III do Estatuto Social da NOVACAP e de acordo com a indicação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO, através do Ofício nº 057/2007-GAB/SEG, de 19/JANEIRO/2007, resolve eleger pelo período de 02 (dois) anos os nomes para os cargos a seguir relacionados: Diretor Administrativo – ALEXANDRE GONÇALVES, brasileiro, Divorciado, Advogado, OAB nº 23.475-MG, CPF 041.582.706-00; Diretor Financeiro – ÍRIO DEPIERI, brasileiro, casado, Analista de Sistema, RG 4.212.128, CPF 670.919.038-20; Diretor de Edificações – LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE, brasileiro, separado judicialmente, Arquiteto, CREA nº 603/D-DF, CPF 002.018.711-49; Diretor de Urbanização – JOSÉ MANUEL RODRIGUES, brasileiro, casado, Engenheiro, CREA nº 2033/D-DF, CPF 145.026.156-68.” Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual para constar, eu, MERI DALVA MORENO E SILVA, Secretária, lavrei a presente Ata, descrita no livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. Elmar Luiz Koenigkan - Álvaro Marinho de Abreu e Silva - Ledice Roriz Pimentel - José Roberto Cunha Silva - José Junior Dias Araújo - Neuza Maria Pereira Ervilha de Souza - Alexandra Reschke.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de janeiro de 2007.

Processo: 030.002.430/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL com área de 592 m², localizado no SAI/Norte, Bloco “E”, ao lado do Edifício Anexo do Palácio do Buriti. 1. Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação instituída para proceder à realização da Concorrência 01/2006, HOMOLOGO o resultado do referido certame e ADJUDICO o objeto da licitação conforme discriminado abaixo: Item Único – Concessão de Uso de Bem Público do Distrito Federal com área de 592 m², localizado no SAI/Norte, Bloco “E”, ao lado do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, com a finalidade específica de exploração, por conta e risco da futura Concessionária, do comércio de restaurante e lanchonete, a preço respectivamente por quilo e unitário, compreendendo basicamente o fornecimento de almoço no sistema Self-Service por quilo e lanches. Empresa: ESTER MARIA BORGES – ME. Critério de Julgamento: Preço Unitário do kg da refeição no sistema self-service: R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos). Valor da Taxa de Ocupação Mensal: R\$ 2.397,60 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEPLAG para as providências complementares.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2007.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos nºs 275.001.373/2006, 275.000.020/2007 e 275.000.021/07. DESIGNAR, como sindicantes nos referidos processos, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03 de 09 de janeiro de 2006, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página 18 e a Ordem de Serviço nº 22, de 02 de março de 2006 e publicada no DODF nº 46, do dia 07 de março de 2006, página 20. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato. PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo nºs. 275.001.209/2006, 275.001.262/2006, 275.001.264/2006, 275.001.265/2006, 275.001.266/2006 e 275.000.952/2006 instituída pela Ordem de Serviço nº 104, de 05 de Dezembro de 2006, publicada no DODF nº 239, de 15 de dezembro de 2006, página 07. PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processos nºs 275.001.276/2006, 275.001.277/2006, 275.001.278/2006, 275.001.293/2006, instituída pela Ordem de Serviço nº 109, de 13 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 243, de 21 de dezembro de 2006, página 07. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

NORIMASSA YOSHIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM, 03.01.2007.

Às nove horas do dia três de janeiro do ano de dois mil e sete no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro FABIO DE PINHO COSTA, escolhido por consenso do plenário, em conformidade ao disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CONTRANDIFE, com a presença dos Conselheiros: DANIEL ANTONIO DE SOUSA, DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR, GILSON OLIVEIRA LEAL, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a primeira reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reunião ordinária para o dia 02 do mês de fevereiro de 2007. O Presidente designou o Conselheiro DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR para compor a comissão examinadora de candidato portador de deficiência física à habilitação para condução de veículos automotores, no período de 1º.2 a 30.4.2007; comunicou ao plenário que elaborará, juntamente com o Conselheiro JOVANI, o Relatório de Atividades Anual deste Conselho referente ao ano de 2006. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: DANIEL: 113.004851/2006 de Luiz Marcio Carraca de Alcantara, 113.003779/2006 de Francisco Ramos de Carvalho, 113.004857/2006 de Aurelio Martins Barros, 055.009584/2006 de Nilvan Besio (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.000710/2006 de Lussi Carmem, 055.013184/2006 de Cecilia de Fatima Moreira Sampaio, 055.037562/2006 de Darci Joao Stocco, 055.035184/2006 de Andre Luis Ferreira Ceres, 055.035591/2006 de Maria Auxiliadora Calandrini Tuma, 055.035013/2006 de Cesar Gomes Maia, 055.042844/2005 de Helio Braga Ventura – DANILO: 055.030252/2006 de Ivone Maria de Oliveira, 055.030321/2006 de Jose Aldenon Andrade da Silva, 055.024730/2006 da Infrasolo Engenharia de Solo e Infra-Estrutura LTDA, 055.035675/2006 de Claudia Azevedo, 055.039531/2006 de Alessandra Dias Oliveira Guimaraes, 055.034629/2006 de Jose Clemente Filho, 055.040377/2006 de Marisa Toniolo Pozzobon - FABIO: 055.026045/2002 de Lindemberg Tapajos Braule Pinto (jme), 055.026286/2006 de Jandi Cordeiro de Farias, 055.022401/2006 de Antonio Henrique Lima, 055.036175/2006 de Maria Clevaneide Pedrosa Badu, 055.040007/2006 de Paulo Fernando Torres Guimaraes - GILSON: 055.022773/2005 de Mario Aluisio Gonçalves, 055.008764/2006 de Jean Carlo Paulino, 055.009833/2006 de Joelma Novais Santana, 055.016123/2006 de Alexandre Freire de Castro Graça, 055.034624/2006 de Jose Clemente Filho, 055.034627/

2006 de Jose Clemente Filho, 055.044821/2006 de Raphael Fatureto Valim (jme) - JONAS: 113.001517/2006 de Maria Alice de Melo Barros (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.015635/2000 de Fabricio Duarte Costa (jme), 055.007117/2006 de Jafe Antonio de Lima (jme), (retornando o processo ao relator. Encontrava-se na Secretaria deste Conselho em procedimento para a realização da junta médica. Não computado na quantidade parcial e total dos processos distribuídos por haver sido contabilizado na 6ª Reunião em 02.06.2006), 055.000220/1990 de Wilton Alves dos Reis (jme), (retornando o processo ao relator. Encontrava-se na Secretaria deste Conselho em procedimento para a realização da junta médica. Não computado na quantidade parcial e total dos processos distribuídos por haver sido contabilizado na 9ª Reunião em 04.9.2006), 055.002851/2006 de Gladston de Sousa Santana (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.034607/2006 de Frederico Augusto de Oliveira Dias, 055.037684/2006 de Eudes Pereira da Rocha, 055.013276/2006 de Maiza Bastos do Nascimento Salim, 055.025736/2006 de Kleber Flauzino da Silva, 055.035977/2006 de Jadir Santos Ferreira, 055.024635/2006 de Jose Marivaldo Ferreira - JOVANI: 113.003201/2006 de Alisson Meneses Mesquita, 113.004345/2006 de Moacyr Berbert Ferreira, 113.004490/2006 de Sebastiao Carlos Lopes Baliza, 113.004958/2006 de Valdemar Borges Martins, 113.002958/2006 de Noemia Ribeiro Brandao Souza, 113.003587/2006 de Fernanda Vilela Oliveira, 113.004730/2006 de Jadir Santos Ferreira, 113.003997/2006 de Ricardo de Moura Lopes, 113.004751/2006 de Lucio Mauro Correia Barbosa, 113.003216/2006 de Fabio Pereira Badu, 055.029696/2006 de Maria das Graças Barboza - NELITON: 055.040903/2005 de Lino Mortagua da Costa e Souza, 055.039584/2005 de Josefa Julia de Araujo, 055.009296/2006 de Karina de Lacerda Ramalho, 055.017977/2006 de Francisco de Assis Soares de Pinho, 055.018219/2006 de Isis Dantas Cruz, 055.002147/2006 de Joao Geraldo Ribeiro, 055.005496/2006 de Jose Maria Almeida Nery, 055.012006/2006 de Maria do Carmo Teixeira Gomes, 055.013021/2006 de Stefan Rafael Leandro Machado, 055.026351/2006 de Nina Valeriano Fonseca, 055.024749/2006 da Infrasolo Engenharia de Solo e Infra-Estrutura LTDA - REGINALDO: 113.003899/2006 de Dauro Alencar Nogueira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.000560/2006 de Marcelo Gonzaga Amaral da Silva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.006260/2005 de Alvaro Emilio Kelmer de Andrade (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.000784/2006 de Jose Roberto da Silva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.001932/2006 de Iran Amaral, 113.004209/2006 de Joao Carlos de Faria Santana (anexo processo nº 113.004210/2006), 113.004299/2006 de Adriane Nunes Peres Frota, 113.004326/2006 de Cleiton Basilio Fernandes Reis, 113.004772/2006 de Emilia Maria Martins Lopes, 113.003056/2006 de Amauri Gregorio da Silva, 055.005653/2006 de Ewaldo Jose Roettger Junior (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator). JULGAMENTOS: O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos: 055.022820/2006 de Hilderone de Souza Correia, 055.000723/2006 de Diego Miranda Pessoa, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.004448/2006 de Arnobio Alves Lessa Junior, 055.020217/2006 de Patricia Drumond Mascarenhas, 055.012337/2006 de Pedro Eloi Soares, 055.028376/2006 de Linda Lucia Comar, 055.023313/2006 de Jovair Leandro Pereira, 055.015002/2006 de Getulio Soares Novaes Frota, 055.018251/2006 de Alcina do Carmo Ayres, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o artigo 288, § 2º do CTB, 055.002730/2006 de Francisca Araujo da Silva, não conhecendo o recurso da interessada em razão de sua intempestividade, 055.001568/2005 de Jose de Sousa Costa, 055.023612/2006 de Jocelson Xavier Matias, não conhecendo os recursos dos interessados em razão das intempestividades mencionadas pelas JARIS, reiteradas pelo Conselheiro Relator, bem como das intempestividades dos recursos para o Conselho, 055.014129/2006 do Departamento de Policia Federal, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, bem como da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Danilo Brito de Holanda Junior relatou os processos: 055.010393/2006 da CGPAR Empreendimentos e Participações, 055.009251/2006 de Anderson Alves Ribeiro Silva, 055.015119/2006 de Maria de Jesus Moreira dos Santos, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.019024/2006 de Cristiano Silveira de Sousa, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.012815/2006 de Darfe Diogo Borges Leite, 055.015725/2006 de Mercia Lopes Leite, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.005519/2006 de Luciano Calixto Junior, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fabio de Pinho Costa relatou os processos: 055.022076/2006 de Maria Aparecida Peres Simao, 055.014533/2006 de Ualace Delano Amaral dos Santos, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.009125/

2006 de Bruno de Aquino Lana Dutra, 055.007020/2006 de Dorgival Vicentin, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando as penalidades, 055.020631/2006 de Maria Luiza Nogueira Paes, concluindo pelo provimento parcial ao recurso da interessada, cancelando o AI nº P000537740 e mantendo o AI nº Q001070184 respectivamente, 055.023456/2006 de Sergio Marques dos Santos, 055.010336/2006 de Marcos Chedid Abel, 055.017727/2006 de Lucas Melo Chaves, 055.011105/2006 de Luciano Cortez Marcomini, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.036266/2006 da CONTCOP, 055.038661/2006 de Marina da Silva Autran, 055.018969/2006 de Paula Ellery Monteiro Pessoa, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Gilson Oliveira Leal relatou os processos: 055.004284/2006 de Zedekuias de Resende, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.000230/2006 de Mauricio Gonçalves Martins, 055.015052/2006 de Gualdino Fernandes Torres, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando as penalidades, 055.046647/2005 de Kleber Melo Rodrigues, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado cancelando o AI nº V000509157; mantendo os AIs nº V000509156 e V000509158, respectivamente, 055.004683/2006 de Jorge Luis Pereira de Sousa, 055.011033/2006 de Carlos Jorge de Oliveira Rocha, 055.015180/2006 de Adalberto Jorge Vasconcelos, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Keslley Gonçalves Umbelino relatou os processos: 055.014749/2006 de Mauro Machado Chaiben, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.014609/2006 de Maria Jose Costa dos Santos, 055.015077/2006 de Maria Albanir Bastos, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando as penalidades, 055.017933/2006 de Getulio Soares Novaes Frota, 055.013238/2002 de Sandoval Batista da Costa, 055.010658/2006 de Yuri Roberta Yamaguchi de Paiva, 055.012358/2006 de Murilo Laureano Pinto, 055.010545/2006 de Cicero Ferreira da Silva Filho, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.024476/2005 de Helcio Rodrigues de Moura, 055.003330/2006 de Neirivan Pereira dos Santos, 055.008376/2006 de Rebeca Batista Pereira, 055.003984/2006 de Monica Moser Lopes, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos: 113.004680/2006 de Edmar Santos da Silva, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001430/2006 de Georgimar Martiniano de Sousa, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 113.004339/2006 de Jose Eliomar de Macedo, 113.004459/2006 de Joao Americo Pinheiro Martins, 113.005843/2005 de Maria do Socorro Rufino do Vale, 113.002182/2006 de Carla Rosane, 113.003305/2006 de Rodrigo Otavio Martins da Costa, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.003663/2006 de Maia e Santos Fashion Conf. Ltda., 113.004169/2006 de Oscar Antonio Rodrigues de Souza, 113.002128/2006 de Pedro de Moura Neto, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o artigo 288, § 2º do CTB, 113.003275/2006 de Genesio Antonio Muller, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, 113.001629/2006 de Newton Ribeiro Costa, 113.004509/2006 de Rodrigo Hudson Medeiros da Silva, 113.003579/2006 de Joaquim Pereira Ramos, encaminhando os processos ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portuguez de Assunção relatou os processos nº: 055.000829/2006 de Auda Lucia Viana de Lima Teixeira, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.045618/2005 da Policia Civil do Distrito Federal, 055.037143/2005 de Nara Maria Machado, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.012555/2006 de Carla Colares Policarpo, 055.005469/2006 de Soemes Castilho Dias, 055.005607/2006 de Nilo Silva, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando as penalidades, 055.005467/2006 de Soemes Castilho Dias, concluindo pelo provimento parcial ao recurso da interessada, cancelando as NIs nº J000274001, P000108336, J000299573; mantendo as NIS nº J000125034 e Q000049557, respectivamente, 055.025032/2005 de Cristiano Trindade de Angelis, 055.013642/2006 de Danilo Alves Filgueiras da Silva, 055.018192/2006 de Adriane Nunes Peres Frota, 055.014121/2006 de Cleber Jeronimo Passoni Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.002784/2006 de Pedro Henrique Barbosa de Alencastro, não conhecendo o recurso do DETRAN com base no disposto do artigo 290 do CTB, 055.010613/2006 de Maura Luzia Gomes, 055.014985/2006 de Adeilson D' Aparecida Duarte, 055.005917/2002 de Regina Correa de Oliveira, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 113.004301/2006 de Carlos Ernani Ferreira, concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando a(s) penalidade(s), 055.005470/2006 de Soemes Castilho Dias, 055.005471/2006 de Soemes Castilho Dias, 055.005472/2006 de Soemes Castilho Dias, 055.005473/2006 de Soemes Castilho Dias, concluindo pelo provimento aos recursos da interessada, cancelando as penalidades, 113.001377/2003 de Manoel Teodoro dos Santos Martins, 113.001040/2006 de Robson Alves Gonçalves Dantas, 113.001929/2006 de Geraldo Viana Teixeira, 113.004358/2006 de

Maria Jose Silva Sousa, 055.006541/2005 de Candido Alberto da Costa Gomes, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.001331/2006 de Queila Mosquetta Maleski, 113.003661/2006 de Maia e Santos Fashion Conf. Ltda., não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.006845/2006 de Aldo Cunecundes, não conhecendo o recurso em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer, 113.004484/2006 de Luziete Maria dos Santos Lucena, 113.004443/2006 de Jose Clemente Filho, 113.004222/2006 de Maria das Dores Marcelino, encaminhando os processos ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata que lida e aprovada na mesma reunião, será assinada pelo Presidente. Fabio de Pinho Costa, Presidente em Exercício.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de janeiro de 2007

Processo: 053.002.236/2006; Interessado: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida no valor de R\$ 6.781,46 (seis mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), em favor do(a) Hospital São Lucas, Programa de Trabalho 28.845.0903.6387.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 24 de janeiro de 2007.

Processo: 410.000.113/2007. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Assunto: Fornecimento de água e serviços de esgoto. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília/ST, conforme Nota de Empenho nº 06, no valor de R\$ 99.311,70 (noventa e nove mil, trezentos e onze reais e setenta centavos), emitida em 24 de janeiro de 2007, durante o exercício financeiro de 2007. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

Chefe Interino

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Em 22 de janeiro de 2007.

Processo: 020.000.030/2007. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria Geral, tendo em vista o Parecer nº 164/2006-PROCAD, constante das fls. 05/09, do Processo 020.000.030/2007, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação, a favor da CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, para atender despesas com fornecimento de água e escoamento de esgoto, para esta Casa Jurídica, no valor estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), durante o exercício de 2007, autorizando o empenho da despesa e respectivo pagamento, bem como complementação no valor de R\$ 4.868,90 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), referente ao empenho 2006NE00012, relativo ao exercício de 2006. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO/PGDF, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA